* in O

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABR

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

E ABREU PROCESSO Nº 4773114
PROCESSO Nº 477311

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SÚSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n° 4773/2014

Endereco: RUA PADRE ANCHIETA Nº 234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU

RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade:

Obras de Execução de pavimentação de vias urbanas (impermeabilização) em área denominada Loteamento Jardim Miramar, sendo as seguintes ruas, a saber: Elias Ramos, São João, Dinorah Mendonça, Cruz, Nilo Peçanha, São Sebastião e Telégrafo, em uma área de 17.510,36 m² (dezessete mil, quinhentos e dez metros quadrados) bem como a execução de meios-fios em uma extensão de 5.003,00m (cinco mil e três metros), com Coordenadas UTM - 24 K 192886,25 m E e 7502806.76 m S - x-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: LOTEAMENTO JARDIM MIRAMAR

Complemento: 2° Distrito

Bairro: BARRA DE SÃO JOÃO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS;
- 2 Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3 Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até <u>28 de dezembro de 2025</u> desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 4773/14 e seus anexos, sendo referente à renovação da LAS 07/2015.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Portaria nº 1546/2017



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 009/2020

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 Atender à DZ 215 R.4 Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07.
- 9 Atender à DZ-1311- R.4 Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 10 Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11 Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 12 Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 13 Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 14 Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 15 Implantar o sistema de pavimentação e drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado;
- 16 Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 17 Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 18 Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 19 Preservar as áreas consideradas "non aedificandi";
- 20- Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.) e no Decreto Federal nº 6.660/2008;
- 21 é vedada a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, classificada conforme a Resolução CONAMA n° 33/1994, que ocorrer no local do empreendimento, em conformidade com a Lei Federal n° 11.428/06;
- 22 Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 23 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 24 Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
- 25 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 26 Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 27 Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.